



IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

(ENTIDADES DO SETOR FINANCEIRO – Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro)



IRC

ANEXO B

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO /PERÍODO
	1		1

03		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - NIC	
		EXERCÍCIO N (1)	EXERCÍCIO N - 1 (2)
Juros e rendimentos similares	B0101	. . ,	. . ,
Juros e encargos similares	B0102	. . ,	. . ,
MARGEM FINANCEIRA	B0103	. . ,	. . ,
Rendimentos de instrumentos de capital	B0104	. . ,	. . ,
Rendimentos de serviços e comissões	B0105	. . ,	. . ,
Encargos com serviços e comissões	B0106	. . ,	. . ,
Resultados de ativos e passivos avaliados ao justo valor através de resultados (líquido) (a)	B0107	. . ,	. . ,
Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda (líquido) (a)	B0108	. . ,	. . ,
Resultados de reavaliação cambial (líquido) (a)	B0109	. . ,	. . ,
Resultado de alienações de outros ativos (a)	B0110	. . ,	. . ,
Outros resultados de exploração	B0111	. . ,	. . ,
PRODUTO BANCÁRIO	B0112	. . ,	. . ,
Custos com o pessoal	B0113	. . ,	. . ,
Gastos gerais administrativos	B0114	. . ,	. . ,
Amortizações do exercício	B0115	. . ,	. . ,
Provisões líquidas de reposições e anulações	B0116	. . ,	. . ,
Correções de valor associadas ao crédito a clientes e valores a receber de outros devedores (líquidas de reposições e anulações) (a)	B0117	. . ,	. . ,
Imparidade de outros ativos financeiros líquidos de reversões e recuperações (a)	B0118	. . ,	. . ,
Imparidade de outros ativos líquida de reversões e recuperações (a)	B0119	. . ,	. . ,
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	B0120	. . ,	. . ,
Impostos	B0121	. . ,	. . ,
Correntes	B0122	. . ,	. . ,
Diferidos (a)	B0123	. . ,	. . ,
RESULTADO APÓS IMPOSTOS	B0124	. . ,	. . ,
Do qual: Resultado líquido após impostos de operações descontinuadas (a)	B0125	. . ,	. . ,

(a) se negativo, inscrever o valor com o respetivo sinal

04		BALANÇO - NIC			
ATIVO		EXERCÍCIOS			
		N			N -1
		ATIVO BRUTO (1)	PROVISÕES, IMPARIDADES E AMORTIZAÇÕES (2)	ATIVO LÍQUIDO (3)	ATIVO LÍQUIDO (4)
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	B0301	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Disponibilidades em outras instituições de crédito	B0302	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Ativos financeiros detidos para negociação	B0303	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	B0304	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Ativos financeiros disponíveis para venda	B0305	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Aplicações em instituições de crédito	B0306	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Crédito a clientes	B0307	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Investimentos detidos até à maturidade	B0308	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Ativos com acordo de recompra	B0309	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Derivados de cobertura	B0310	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Ativos não correntes detidos para venda	B0311	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Propriedades de investimento	B0312	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Outros ativos tangíveis	B0313	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Ativos intangíveis	B0314	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	B0315	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Ativos por impostos correntes	B0316	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Ativos por impostos diferidos	B0317	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Outros ativos	B0318	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
TOTAL DO ATIVO	B0319	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
PASSIVO				EXERCÍCIO N (1)	EXERCÍCIO N -1 (2)
Recursos de bancos centrais	B0320	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Passivos financeiros detidos para negociação	B0321	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Outros passivos ao justo valor através de resultados	B0322	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Recursos de outras instituições de crédito	B0323	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Recursos de clientes e outros empréstimos	B0324	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Responsabilidades representadas por títulos	B0325	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Passivos financeiros associados a ativos transferidos	B0326	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Derivados de cobertura	B0327	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Passivos não correntes detidos para venda	B0328	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Provisões	B0329	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Passivos por impostos correntes	B0330	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Passivos por impostos diferidos	B0331	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Instrumentos representativos de capital	B0332	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Outros passivos subordinados	B0333	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Outros passivos	B0334	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
TOTAL DO PASSIVO	B0335	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
CAPITAL					
Capital	B0336	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Prémios de emissão	B0337	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Outros instrumentos de capital	B0338	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Ações próprias (b)	B0339	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Reservas de reavaliação	B0340	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Outras reservas e resultados transitados (a)	B0341	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Resultado do exercício (a)	B0342	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
Dividendos antecipados (b)	B0343	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
TOTAL DO CAPITAL	B0344	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,
TOTAL DO PASSIVO + CAPITAL	B0345	- . - ,	- . - ,	- . - ,	- . - ,

(a) se negativo, inscrever o valor com o respetivo sinal

(b) valor negativo, inscrever o valor com o respetivo sinal

05	ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS
----	--

06	OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS
----	---

061	PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS/GASTOS COM O PESSOAL
-----	--

0611	PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS
------	---

RUBRICAS		N.º MÉDIO DE PESSOAS		Nº DE HORAS TRABALHADAS NO ANO
Pessoas ao serviço da empresa (remuneradas e não remuneradas) e n.º de horas trabalhadas	B0501		B0513	
Das quais: Mulheres	B0509			
Pessoas ao serviço da empresa a TEMPO COMPLETO	B0502		B0507	
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo completo	B0510		B0514	
Pessoas ao serviço da empresa a TEMPO PARCIAL	B0503		B0508	
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo parcial	B0511		B0515	
Pessoas remuneradas ao serviço da empresa	B0504			
Das quais: Mulheres	B0505		B0516	
Pessoas não remuneradas ao serviço da empresa	B0506			
Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário	B0512		B0517	

0612	GASTOS COM O PESSOAL
------	-----------------------------

Gastos com pessoal	B0518	-	-	,
Remunerações dos órgãos de gestão e de fiscalização	B0519	-	-	,
Remunerações de empregados	B0520	-	-	,
Encargos sociais obrigatórios	B0521	-	-	,
Encargos relativos a remunerações	B0522	-	-	,
Fundos de pensões	B0523	-	-	,
Outros encargos sociais obrigatórios	B0524	-	-	,
Outros gastos com pessoal	B0525	-	-	,
Indemnizações contratuais	B0526	-	-	,
Transferências de pessoal	B0527	-	-	,
Outros	B0528	-	-	,

0613	COBERTURA DAS RESPONSABILIDADES POR PENSÕES DE REFORMA E SOBREVIVÊNCIA: ACRÉSCIMO ANUAL DE RESPONSABILIDADES
------	---

Acréscimo anual de responsabilidades	B0529	-	-	,
Custo de serviço corrente	B0530	-	-	,
Custo dos juros	B0531	-	-	,
Rendimento esperado dos ativos do fundo de pensões	B0532	-	-	,
Ganhos e perdas atuariais	B0533	-	-	,
Acréscimos de responsabilidades resultantes de programas de reformas antecipadas	B0534	-	-	,
Valor imputável ao exercício relativo a responsabilidades por serviços de pessoal no ativo	B0535	-	-	,
Acréscimos/Decréscimos de responsabilidade resultantes de custo do serviço passado	B0536	-	-	,
Acréscimos/Decréscimos de responsabilidade resultantes de cortes e liquidações	B0537	-	-	,

062 INVENTÁRIO DE TÍTULOS EM BASE INDIVIDUAL - NIC

RUBRICAS		RESIDENTES		NÃO RESIDENTES	
		QUANTIDADE (1)	VALOR DE BALANÇO (2)	QUANTIDADE (3)	VALOR DE BALANÇO (4)
Créditos e Outros Valores a receber	B0601		- - ,		- - ,
Instrumentos de dívida	B0602		- - ,		- - ,
De dívida pública	B0603		- - ,		- - ,
De outros emissores públicos	B0604		- - ,		- - ,
De outros emissores	B0605		- - ,		- - ,
Ativos financeiros detidos para negociação	B0606		- - ,		- - ,
Instrumentos de dívida	B0607		- - ,		- - ,
De dívida pública	B0608		- - ,		- - ,
De outros emissores públicos	B0609		- - ,		- - ,
De outros emissores	B0610		- - ,		- - ,
Instrumentos de capital	B0611		- - ,		- - ,
Outros	B0612		- - ,		- - ,
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	B0613		- - ,		- - ,
Instrumentos de dívida	B0614		- - ,		- - ,
De dívida pública	B0615		- - ,		- - ,
De outros emissores públicos	B0616		- - ,		- - ,
De outros emissores	B0617		- - ,		- - ,
Instrumentos de capital	B0618		- - ,		- - ,
Outros	B0619		- - ,		- - ,
Ativos financeiros disponíveis para venda	B0620		- - ,		- - ,
Instrumentos de dívida	B0621		- - ,		- - ,
De dívida pública	B0622		- - ,		- - ,
De outros emissores públicos	B0623		- - ,		- - ,
De outros emissores	B0624		- - ,		- - ,
Instrumentos de capital	B0625		- - ,		- - ,
Outros	B0626		- - ,		- - ,
Ativos titularizados não desreconhecidos	B0627		- - ,		- - ,
Instrumentos de dívida	B0628		- - ,		- - ,
De dívida pública	B0629		- - ,		- - ,
De outros emissores públicos	B0630		- - ,		- - ,
De outros emissores	B0631		- - ,		- - ,
Ativos com acordo de recompra	B0632		- - ,		- - ,
Instrumentos de dívida	B0633		- - ,		- - ,
De dívida pública	B0634		- - ,		- - ,
De outros emissores públicos	B0635		- - ,		- - ,
De outros emissores	B0636		- - ,		- - ,
Instrumentos de capital	B0637		- - ,		- - ,
Outros	B0638		- - ,		- - ,
Investimentos detidos até à maturidade	B0639		- - ,		- - ,
Instrumentos de dívida	B0640		- - ,		- - ,
De dívida pública	B0641		- - ,		- - ,
De outros emissores públicos	B0642		- - ,		- - ,
De outros emissores	B0643		- - ,		- - ,
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	B0644		- - ,		- - ,
Valorizados ao justo valor	B0645		- - ,		- - ,
Investimentos em filiais	B0646		- - ,		- - ,
Investimentos em associadas	B0647		- - ,		- - ,
Investimentos em empreendimentos conjuntos	B0648		- - ,		- - ,
Valorizados ao custo histórico	B0649		- - ,		- - ,
Investimentos em filiais	B0650		- - ,		- - ,
Investimentos em associadas	B0651		- - ,		- - ,
Investimentos em empreendimentos conjuntos	B0652		- - ,		- - ,
Ativos não correntes detidos para venda	B0653		- - ,		- - ,
Instrumentos de dívida	B0654		- - ,		- - ,
De dívida pública	B0655		- - ,		- - ,
De outros emissores públicos	B0656		- - ,		- - ,
De outros emissores	B0657		- - ,		- - ,
Instrumentos de capital	B0658		- - ,		- - ,
Outros	B0659		- - ,		- - ,

06 OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (cont.)

OUTROS ATIVOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS - Movimento do exercício - NIC (cont.)											
CÓDIGO DE RUBRICAS		TRANSFERÊNCIAS (a)	(8)	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO (9)	IMPARIIDADE DO EXERCÍCIO (10)	DIFERENÇAS DE REAVALIÇÃO NEGATIVAS (11)	REGULARIZAÇÕES (a)	(12)	ABATES		SALDO FINAL (VALOR LÍQUIDO) (15)
									TOTAL (LÍQUIDO) (13)	DOS QUAIS: VENDAS (14)	
27	OUTROS ATIVOS TANGÍVEIS										
270	Imóveis										
2700	De serviço próprio										
27000	Terrenos										
27001	Edifícios										
27008	Outros										
2701	Obras em imóveis arrendados										
2708	Outros imóveis										
271	Equipamento										
2710	Mobiliário e material										
2711	Máquinas e ferramentas										
2712	Equipamento informático										
2713	Instalações interiores										
2714	Material de transporte										
2715	Equipamento de segurança										
2718	Outro equipamento										
272	Ativos em locação operacional										
2720	Equipamento										
2728	Outros ativos em locação operacional										
273	Ativos em locação financeira										
2730	Imóveis										
2731	Equipamento										
2738	Outros ativos em locação financeira										
274	Ativos tangíveis em curso										
278	Outros ativos tangíveis										
29	OUTROS ATIVOS INTANGÍVEIS										
290	Sistemas de tratamento automático de dados (software)										
291	Ativos intangíveis em curso										
298	Outros ativos intangíveis										
	Dos quais:										
	Outras despesas de investigação e desenvolvimento (excluindo software)										
	Contratos, licenças e patentes										
	Goodwill e ativos de marketing										

064 DESDOBRAMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E BALANÇO - NIC

CÓDIGO RUBRICAS	Descrição		VALOR
38	Recursos de bancos centrais	B5001	. . ,
39	Recursos de outras instituições de crédito	B5002	. . ,
40	Recursos de clientes	B5003	. . ,
400	Depósitos	B5004	. . ,
4000	De residentes	B5005	. . ,
40000	Do setor público administrativo	B5006	. . ,
40001	De emigrantes	B5007	. . ,
40002	De outros residentes	B5008	. . ,
4001	De não residentes	B5009	. . ,
41	Empréstimos	B5010	. . ,
410	De residentes	B5011	. . ,
411	De não residentes	B5012	. . ,
419	Correções de valor de passivos que sejam objeto de operações de cobertura	B5013	. . ,
66	Juros e encargos similares	B5014	. . ,
6600	Juros de recursos de bancos centrais	B5015	. . ,
6601	Juros de recursos de outras instituições de crédito	B5016	. . ,
6602	Juros de recursos de clientes	B5017	. . ,
6603	Juros de empréstimos	B5018	. . ,
6604	Juros de responsabilidade representadas por títulos sem carácter subordinado	B5019	. . ,
6605	Juros de passivos financeiros de negociação	B5020	. . ,
660520	Instrumentos derivados - swaps	B5021	. . ,
6606 a 6609	Outros juros	B5022	. . ,
68	Outras comissões pagas	B5023	. . ,
682	Por operações sobre instrumentos financeiros	B5024	. . ,
6820	Operações de crédito	B5025	. . ,
71	Gastos gerais administrativos	B5026	. . ,
710	Com fornecimentos	B5027	. . ,
7100	Água energia e combustíveis	B5028	. . ,
...	Água	B5029	. . ,
...	Energia	B5030	. . ,
...	Combustíveis	B5031	. . ,
7101	Material de consumo corrente	B5032	. . ,
...	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	B5033	. . ,
...	Livros e documentação técnica	B5034	. . ,
...	Material de escritório	B5035	. . ,
...	Artigos de oferta	B5036	. . ,
...	Outro material de consumo corrente	B5037	. . ,
7102	Publicações	B5038	. . ,
7103	Material de higiene e limpeza	B5039	. . ,
7108	Outros fornecimentos de terceiros	B5040	. . ,
711	Com serviços	B5041	. . ,
7110	Rendas e alugueres	B5042	. . ,
	Dos quais:		
...	Rendas de terrenos:	B5043	. . ,
...	Rendas de terrenos sem edifícios implantados	B5044	. . ,
...	Rendas de terrenos com edifícios implantados	B5045	. . ,
7111	Comunicações	B5046	. . ,
7112	Deslocações, estadas e representação	B5047	. . ,
7113	Publicidade e edição de publicações	B5048	. . ,
7114	Conservação e reparação	B5049	. . ,
7115	Transportes	B5050	. . ,
	Dos quais:		
...	Transporte de pessoal	B5051	. . ,
...	Transporte de valores	B5052	. . ,
7116	Formação de pessoal	B5053	. . ,

06 OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (cont.)

064 DESDOBRAMENTO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E BALANÇO - NIC (cont.)		
CÓDIGO RUBRICAS	Descrição	VALOR
7117	Seguros	B5054 - - ,
7118	Serviços especializados	B5055 - - ,
	Dos quais:	
71180	Avenças e honorários	B5056 - - ,
71181	Judiciais contencioso e notariado	B5057 - - ,
71182	Informática	B5058 - - ,
71183	Segurança e vigilância	B5059 - - ,
71184	Limpeza	B5060 - - ,
71185	Informações	B5061 - - ,
71186	Bancos de dados	B5062 - - ,
71187	Mão de obra eventual	B5063 - - ,
71188	Outros serviços especializados	B5064 - - ,
	Dos quais:	
711881	Consultoria e auditoria externos	B5065 - - ,
711883	Sistema eletrónico de pagamentos (SIBS)	B5066 - - ,
7119	Outros serviços de terceiros	B5067 - - ,
72	Outros encargos e gastos operacionais	B5068 - - ,
720	Rendas de locação operacional	B5069 - - ,
721	Quotizações e donativos	B5070 - - ,
722	Contribuições para o FGD e FGCAM	B5071 - - ,
723	Contribuições para o Sistema de Indemnização aos Investidores	B5072 - - ,
724 + 725	Perdas em investimentos em filiais	B5073 - - ,
726	Perdas em ativos não financeiros	B5074 - - ,
728	Outros encargos e gastos operacionais	B5075 - - ,
75	Outros impostos	B5076 - - ,
750	Impostos indiretos	B5077 - - ,
751	Impostos diretos	B5078 - - ,
79	Juros e rendimentos similares	B5079 - - ,
7901	Juros de disponibilidades em outras instituições de crédito	B5080 - - ,
7902	Juros de outras disponibilidades	B5081 - - ,
7903	Juros de aplicações em instituições de crédito	B5082 - - ,
7904	Juros de crédito a clientes	B5083 - - ,
7905	Juros de crédito vencido	B5084 - - ,
7906	Juros e rendimentos similares de outros ativos financeiros	B5085 - - ,
7906011	Instrumentos derivados - swaps	B5086 - - ,
81	Outras comissões recebidas	B5087 - - ,
812	Por operações sobre instrumentos financeiros	B5088 - - ,
8120	Operações de crédito	B5089 - - ,
82	Rendimentos de instrumentos de capital	B5090 - - ,
820	Ativos financeiros disponíveis para venda	B5091 - - ,
8200	Emitidos por residentes	B5092 - - ,
8201	Emitidos por não residentes	B5093 - - ,
821	Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	B5094 - - ,
8210	No país	B5095 - - ,
8211	No estrangeiro	B5096 - - ,
828	Outros instrumentos de capital	B5097 - - ,
84	Outros rendimentos e receitas operacionais	B5098 - - ,
840	Rendas de locação operacional	B5099 - - ,
841	Diferenças de consolidação negativas	B5100 - - ,
842 + 843	Ganhos em investimento em filiais	B5101 - - ,
844	Ganhos em ativos não financeiros	B5102 - - ,
848	Outros ganhos e rendimentos operacionais	B5103 - - ,
8480	Ganhos em operações descontinuadas	B5104 - - ,
8481	Reembolso de despesas	B5105 - - ,
8482	Recuperação de créditos, juros e despesas	B5106 - - ,
...	Dos quais:	
84821	Recuperação de juros e despesas de crédito vencido	B5107 - - ,
8483	Rendimentos da prestação de serviços diversos	B5108 - - ,
8488	Outros	B5109 - - ,

06 OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (cont.)

065 BENS EM LOCAÇÃO FINANCEIRA - PRODUÇÃO DO ANO				
		CONTRATOS		VALOR RESIDUAL (3)
		NÚMERO (1)	VALOR (2)	
1. SETORES INSTITUCIONAIS				
Sociedades não financeiras	B1501		. . ,	. . ,
Bancos e Outros Intermediários Financeiros	B1502		. . ,	. . ,
Auxiliares Financeiros	B1503		. . ,	. . ,
Seguros	B1504		. . ,	. . ,
Administração Pública	B1505		. . ,	. . ,
Particulares (empresários em nome individual, famílias e instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias)	B1506		. . ,	. . ,
Resto do Mundo	B1507		. . ,	. . ,
TOTAL	B1508		. . ,	. . ,
2. ATIVIDADES ECONÓMICAS				
Agricultura, produção animal, caça, silvicultura e pesca	B1509		. . ,	. . ,
Indústrias extrativas	B1510		. . ,	. . ,
Indústrias transformadoras	B1511		. . ,	. . ,
Produção e distribuição de eletricidade, de gás e de água	B1512		. . ,	. . ,
Construção	B1513		. . ,	. . ,
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico	B1514		. . ,	. . ,
Alojamento e restauração	B1515		. . ,	. . ,
Transportes, armazenagem e comunicações	B1516		. . ,	. . ,
Atividades financeiras	B1517		. . ,	. . ,
Atividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	B1518		. . ,	. . ,
Diversos	B1519		. . ,	. . ,
TOTAL	B1520		. . ,	. . ,
3. POR TIPO DE BENS DE EQUIPAMENTO				
Equipamentos específicos para a Indústria	B1521		. . ,	. . ,
Equipamentos específicos para a Construção Civil e Obras Públicas	B1522		. . ,	. . ,
Equipamento de Transporte	B1523		. . ,	. . ,
Equipamento Eletrónico	B1524		. . ,	. . ,
Equipamento Informático	B1525		. . ,	. . ,
Mobiliário e material de escritório	B1526		. . ,	. . ,
Outros equipamentos	B1527		. . ,	. . ,
TOTAL	B1528		. . ,	. . ,
4. POR TIPO DE IMÓVEIS				
Terrenos e recursos naturais	B1529		. . ,	. . ,
Edifícios e outras construções	B1530		. . ,	. . ,
Armazéns	B1531		. . ,	. . ,
Espaços comerciais	B1532		. . ,	. . ,
Escritórios	B1533		. . ,	. . ,
Indústrias	B1534		. . ,	. . ,
Habitação	B1535		. . ,	. . ,
Outros	B1536		. . ,	. . ,
TOTAL	B1537		. . ,	. . ,

06 OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS (cont.)

066 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL			
1	Setor público nacional	B1601	%
2	Setor privado nacional	B1602	%
3	Entidades não residentes	B1603	%
4	TOTAL	B1604	100%

067 OUTRAS INFORMAÇÕES				
Aquisição de vales/ carregamento de cartões	Número de identificação fiscal da entidade fornecedora do vale/cartão	Valor adquirido/pré-carregado	N.º de beneficiários	Tipo de vale/cartão
	B1652 <input type="text"/>	B1650 . . ,	B1653	B1654
Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC)				B1651 . . ,

069 PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES (cont.)

0698 INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (PARTICIPAÇÕES DIRETAS EM ENTIDADES NÃO RESIDENTES)

NIF da entidade participada (1)	LET da entidade participada (2)	Denominação da entidade participada (3)	Capital próprio (4)	Ajustamentos em ativos financeiros no capital próprio (5)	Resultado líquido do período (6)	Resultado líquido do período não distribuído (7)	Moeda original de relato das demonstrações financeiras (8)
B2120			. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
B2121			. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	

0699 OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (ENTIDADES NÃO RESIDENTES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE)

NIF da entidade participada (1)	LET da entidade participada (2)	Denominação da entidade participada (3)	VAB (7)	Gastos com o pessoal (8)	Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade (9)	Investimento em ativos fixos tangíveis (10)	Exportações de bens e serviços (11)	Exportações de bens e serviços intragrupo (12)	Importações de bens e serviços (13)	Importações de bens e serviços intragrupo (14)
B2122			. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
B2123			. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,

06910 INFORMAÇÃO DO GRUPO - CONTAS CONSOLIDADAS

Número médio de pessoas ao serviço	B2124
Volume de negócios	B2125
Valor do ativo líquido	B2126
Atividade económica principal (divisão da CAE Rev. 3)	B2127
Atividades económicas secundárias (divisão da CAE Rev. 3)	B2128
Nome do grupo	B2129
Website do grupo	B2130

08 RELATÓRIO DE GESTÃO / PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO / CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

1. - RELATÓRIO DE GESTÃO

1.1 - Foi elaborado o relatório de gestão? SIM 1 NÃO 2
 Se respondeu SIM, indique:
 O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração? SIM 3 NÃO 4
 Se respondeu NÃO, indique:
 A recusa de assinatura foi justificada? SIM 5 NÃO 6

2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização? SIM 7 NÃO 8
 Se respondeu SIM, indique:
 Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização? SIM 9 NÃO 10
 Se respondeu SIM, indique:
 O órgão de fiscalização pronunciou-se:
 Pela aprovação das contas 11 Pela recusa de aprovação de contas 12
 2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:
 Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças? SIM 13 NÃO 14
 Se respondeu SIM, indique:
 O parecer foi favorável à aprovação de contas? SIM 15 NÃO 16

3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC? SIM 17 NÃO 18
 Se respondeu SIM, indique:
 N.º de identificação fiscal do ROC/SROC nomeado 19
 Não foi nomeado ROC/SROC 20
 3.2 - A certificação legal das contas foi emitida? SIM 21 NÃO 22
 Se respondeu SIM, indique:
 Sem reservas 23 Com reservas 24 Com opinião adversa 25
 Com ênfases 26 Escusa de opinião 27 Sem reservas e sem ênfases 28
 Se respondeu SIM, deve importar o ficheiro respeitante à CLC: B1751

3.3 - O relatório de gestão é concordante com as contas do exercício? SIM 31 NÃO 32
 O relatório de gestão foi elaborado de acordo com os requisitos legais aplicáveis? SIM 33 NÃO 34

3.4 - Tendo em conta o conhecimento e a apreciação da empresa, foram identificadas incorreções materiais no relatório de gestão, dando indicações quanto à natureza das mesmas? SIM 35 NÃO 36
 Se respondeu SIM, proceda à sua identificação: B1752

3.5 - A entidade é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado? SIM 37 NÃO 38
 Se respondeu SIM, indique:
 O parecer cumpre o disposto no n.º 4 do art.º 451.º do Código das Sociedades Comerciais? SIM 39 NÃO 40

4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do n.º 3 do art.º 72.º do CRC? SIM 29 NÃO 30

09 MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

Valor de realização obtido no período:	Reinvestimento em:		Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias:
Ativos fixos tangíveis	Ano N	Ativos fixos tangíveis	Ativos fixos tangíveis
B1801 . . . ,		B1812 . . . ,	B1807 . . . ,
Ativos intangíveis		Ativos intangíveis	Ativos intangíveis
B1821 . . . ,		Propriedades de investimento afetas à exploração	B1824 . . . ,
Propriedades de investimento		Partes de capital	Propriedades de investimento
B1809 . . . ,	B1814 . . . ,	B1818 . . . ,	
Ativos não correntes detidos para venda	Ano N - 1	Ativos fixos tangíveis	Ativos não correntes detidos para venda
B1810 . . . ,		B1815 . . . ,	B1819 . . . ,
Partes de capital		Ativos intangíveis	Partes de capital
B1802 . . . ,		Propriedades de investimento afetas à exploração	B1808 . . . ,
TOTAL		Partes de capital	TOTAL
B1811 . . . ,	B1817 . . . ,	B1820 . . . ,	

11 COMÉRCIO ELETRÔNICO

Efetuiu aquisições de bens e/ou serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador? SIM NÃO
(Se respondeu SIM, preencha as linhas 1 e/ou 2 do quadro abaixo)

Efetuiu transmissões de bens e/ou serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador? SIM NÃO
(Se respondeu SIM, preencha as linhas 3 e/ou 4 do quadro abaixo)

AQUISIÇÕES / TRANSMISSÕES		MERCADO INTERNO		MERCADO COMUNITÁRIO	MERCADO EXTRACOMUNITÁRIO
		Consumidores finais	Outros sujeitos passivos		
		(1)	(2)	(3)	(4)
1 - Aquisições de bens	B1952		. . ,	. . ,	. . ,
2 - Aquisições de serviços	B1953		. . ,	. . ,	. . ,
TOTAL	B1954		. . ,	. . ,	. . ,
3 - Transmissões de bens	B1955	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
4 - Prestações de serviços	B1956	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
TOTAL	B1957	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,

12 PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS

Utiliza programa de faturação certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira? SIM NÃO

Se SIM, indique o(s) número(s) do(s) certificado(s):

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

Entidades do Setor Financeiro – Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO B À IES/DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o **Anexo B** deve ser apresentado CONJUNTAMENTE com o **Anexo S** pelas entidades do setor financeiro (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro).

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);
- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

Caso pretenda submeter o Anexo B relativo ao período de 2018, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

Quadro 01 – N.º de Identificação fiscal (NIPC)

Inscrever o número de identificação de pessoa coletiva ou de entidade equiparada (NIPC) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respetivo cartão da empresa ou de pessoa coletiva.

Quadro 02 – Exercício/Período

Indicar o exercício a que respeitam os rendimentos. Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido período.

Quadro 03 – Demonstração de resultados – NIC

O quadro 03 deve ser preenchido apenas pelas entidades com contabilidade organizada conforme as NIC.

Quadro 04 – Balanço – NIC

O quadro 04 deve ser preenchido apenas pelas entidades com contabilidade organizada conforme as NIC.

Quadro 05 – Anexo ao balanço e à demonstração de resultados

O quadro 05, de formato livre, deve ser utilizado pelas entidades para colocar toda a informação anexa ao balanço e à demonstração de resultados.

Quadro 06 – Outras informações contábilísticas e fiscais

Quadro 061 – Pessoas ao serviço e horas trabalhadas/Gastos com o pessoal

Quadro 0611 – Pessoas ao serviço e horas trabalhadas

Deve atender às seguintes especificações:

Número médio de pessoas: corresponde aos valores médios do período e devem ser obtidos dividindo o somatório do número de pessoas ao serviço, em determinada categoria, no último dia útil de cada mês de atividade no período, pelo número de meses de atividade nesse período.

Nº de horas trabalhadas no ano – corresponde ao número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias e ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas, tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho mortos mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência, independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Pessoas remuneradas ao serviço da empresa (assalariados) – são aquelas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua atividade ao serviço da empresa, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, os prestadores de serviços e ainda os trabalhadores de outras empresas que se encontrem a trabalhar na entidade que relata, sendo remunerados pela empresa de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

Pessoas não remuneradas ao serviço da empresa (não assalariados) – são aquelas que trabalham para a empresa sem auferir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios, trabalhadores, trabalhadores familiares, gerentes não remunerados, etc.).

Pessoas ao serviço da empresa a tempo completo – são aquelas que trabalham para a empresa (remuneradas e não remuneradas), que cumprem habitualmente o horário normal de trabalho que se encontra em vigor na empresa e que se adequa à respetiva categoria profissional ou profissão. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

Pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial – são aquelas que trabalham para a empresa (remuneradas e não remuneradas) e que cumprem um horário inferior ao horário normal que se encontra em vigor na empresa, para a respetiva categoria profissional ou profissão.

Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário – inclui o pessoal que trabalha para a empresa e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

No **campo B0501** indicar o número de médio de pessoas ao serviço da empresa, remuneradas e não remuneradas, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

No **campo B0509** indicar o número médio de **mulheres** ao serviço da empresa, remuneradas e não remuneradas, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

No **campo B0502** indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa a tempo completo, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

No **campo B0510** indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa remuneradas a tempo completo, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

No **campo B0503** indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

No **campo B0511** indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa remuneradas a tempo parcial, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

No **campo B0504** indicar o número médio de pessoas remuneradas ao serviço da empresa, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

No **campo B0505** indicar o número médio de mulheres remuneradas ao serviço da empresa, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

No **campo B0506** indicar o número médio de pessoas não remuneradas ao serviço da empresa, durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade.

No **campo B0512** indicar o número médio de pessoas que trabalha para a empresa e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

No **campo B0507** indicar o número de horas trabalhadas no ano pelo total das pessoas ao serviço da empresa a tempo completo.

No **campo B0514** indicar o número de horas trabalhadas no ano pelo total de pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo completo.

No **campo B0508** indicar o número de horas trabalhadas no ano pelo total das pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial.

No **campo B0515** indicar o número de horas trabalhadas no ano pelo total de pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo parcial.

No **campo B0516** indicar o número de horas trabalhadas no ano pelo total de mulheres remuneradas ao serviço da empresa.

No **campo B0517** indicar o número de horas trabalhadas no ano pelo total de pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário.

Quadro 0612 – Gastos com o pessoal

Neste quadro exige-se a discriminação dos valores referentes à rubrica Gastos com o pessoal.

O campo B0518, referente a «Gastos com o pessoal», deve ser igual ao campo B0113, coluna 1 do quadro 03 – Demonstração de resultados – NIC.

Quadro 0613 – Cobertura das responsabilidades por pensões de reforma e sobrevivência: Acréscimo anual de responsabilidades

Os campos constantes neste quadro correspondem às rubricas utilizadas para reporte da informação contabilística, com base na Instrução n.º 2/2006 do Banco de Portugal, remetendo-se para a referida Instrução e regulamentos todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Quadro 062 – Inventário de títulos em base individual – NIC

Para o preenchimento do inventário de títulos em base individual, o mesmo título deve ser considerado tantas vezes, quantas as diferentes categorias de ativos nas quais se encontra incluído.

Nas colunas 2 e 4 deste quadro deve inscrever-se o valor de balanço total relativo a cada título, líquido de todos os ajustamentos feitos em contas de balanço, conforme a natureza dos títulos e as políticas contabilísticas aplicáveis, designadamente quaisquer montantes registados a título de imparidade ou outras correções de valor, de acordo com as NIC aplicáveis, designadamente IFRS 9 e IFRS 5.

Quadro 063 – Outros ativos tangíveis e intangíveis – Movimento do exercício –NIC

Os campos B0801 a B0832 deste quadro correspondem às rubricas utilizadas para reporte da informação contabilística, preparada de acordo com as NIC aplicáveis.

Quadro 064 – Desdobramento da Demonstração de Resultados e Balanço – NIC

Os campos deste quadro correspondem às rubricas utilizadas para reporte da informação contabilística, preparada de acordo com as NIC aplicáveis.

Quadro 065 – Bens em locação financeira – Produção do ano

Pretende-se a discriminação da locação a terceiros dos bens detidos pela entidade em regime de locação financeira (e apenas respeitantes à produção do próprio ano/exercício a que reportam os rendimentos), por setores institucionais, por atividades económicas, por tipo de bens de equipamento e por tipo de imóveis.

Quadro 066 – Participação no capital social

Pretende-se a discriminação das participações no capital social das entidades nacionais (públicas e privadas) e das entidades não residentes.

Quadro 067 – Outras informações

No **campo B1652** deve(m) ser identificado(s) o(s) Número(s) de identificação fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) dos vales de refeição adquiridos em papel/cartão.

No **campo B1650** deve ser indicado, por entidade fornecedora, o valor adquirido pela entidade declarante, no período a que respeita a declaração, em vales de refeição ou o valor pré-carregado em cartões de refeição. Deve ainda ser identificado o número de beneficiários dos vales/cartões (campo B1653), bem como o tipo de vale/cartão (campo B1654), de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – vale de refeição;
- 02 – cartão de refeição.

Os **campos B1652, B1650, B1653 e B1654** são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias, se existirem diferentes entidades fornecedoras ou diferentes códigos de vales de refeição.

No **campo B1651** deve indicar as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que, de acordo com o previsto no n.º 13 do artigo 43.º do CIRC, não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo.

Quadro 068 – Subsídios atribuídos

Para o preenchimento deste quadro deve atender-se às seguintes especificações:

Subsídios do Estado e outros entes públicos: são auxílios das entidades públicas, na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as atividades operacionais da entidade. Excluem as formas de apoio das entidades públicas às quais não possa razoavelmente ser-lhes dado um valor e transações com as entidades públicas que não se possam distinguir das transações comerciais normais da entidade.

Estado e outros entes públicos: refere-se às diferentes entidades públicas e organismos do Estado Português, sejam eles de nível local, regional ou nacional.

Subsídios de outras entidades: são auxílios prestados por entidades supranacionais, na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as atividades operacionais da entidade. Abrange nomeadamente os auxílios financiados pela União Europeia.

Subsídios relacionados com ativos: são subsídios cuja condição primordial é a de que a entidade que a eles se propõe deve comprar, construir ou por qualquer forma adquirir ativos a longo prazo. Podem também estar ligadas condições subsidiárias restringindo o tipo ou a localização dos ativos ou dos períodos durante os quais devem ser adquiridos ou detidos.

Subsídios relacionados com rendimentos: são outros subsídios que não sejam os que estão relacionados com ativos.

Neste quadro devem ser indicados os subsídios relacionados com ativos (subsídios ao investimento) ou os subsídios relacionados com rendimentos (subsídios à exploração), quer sejam subsídios atribuídos pelo Estado e outros entes públicos ou por qualquer outra entidade, designadamente a União Europeia, discriminando as quantias atribuídas no período ou em períodos anteriores, bem como o valor imputado a rendimentos do período. **SÓ DEVEM SER INDICADOS OS SUBSÍDIOS QUE AINDA CONDUZEM A UMA IMPUTAÇÃO A RENDIMENTOS** no período de relato.

Devem ainda ser divulgados eventuais reembolsos ocorridos durante o período nos campos B2004 e B2005, respetivamente, para subsídios relacionados com ativos (subsídios ao investimento) e subsídios relacionados com rendimentos (subsídios à exploração).

Quadro 069 – Partes relacionadas e outras participações

Deve apenas incluir informação relativa a partes relacionadas e outras participações **da entidade declarante com outras pessoas coletivas**.

Para efeitos de preenchimento do referido quadro deve entender que uma **parte está relacionada** com uma entidade se:

- (a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:
 - Controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);
 - Tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma (a influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo); ou
 - Tiver um controlo conjunto sobre a entidade;
- (b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor, de acordo com a IAS 28 - Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos.

Quadro 0691 – Participação no capital social da declarante

Neste quadro deve indicar a repartição da participação no capital social da entidade declarante, no final do período de tributação a que a declaração respeita (em percentagem), atribuível a pessoas coletivas residentes, pessoas coletivas não residentes, pessoas singulares residentes, pessoas singulares não residentes e outros.

Nos **campos B2101 a B2105** deve ser inscrita a percentagem entre 0 e 100 até perfazer o total de 100%.

Se preencher o **campo B2101** ou o **campo B2102** tem de preencher o quadro 0693 - Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.

O **campo B2105** – Outros destina-se a quantificar a percentagem do capital social disperso no mercado bolsista e relativamente ao qual não é possível identificar a natureza jurídica do detentor.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Residentes: são pessoas coletivas ou singulares que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

Não residentes: são todas as pessoas coletivas ou singulares que não se enquadram nas características definidas para as pessoas coletivas ou singulares residentes.

Pessoas singulares: são indivíduos que detêm a título individual uma participação no capital da empresa.

Pessoas coletivas: são organizações de pessoas detentoras de uma participação no capital da empresa. Inclui entre outras, sociedades comerciais, associações, fundações, fundos de investimento e entidades públicas.

Quadro 0692 – Participações entre entidades

Neste quadro a entidade declarante deve indicar se detém participações **diretas** no capital social de outras pessoas coletivas.

Não havendo participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas, nem pessoas coletivas que participem no capital da entidade declarante, termina o preenchimento do quadro 069.

Quadro 0693 – Identificação das entidades que participam DIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações diretas de **pessoas coletivas** referidas no quadro 0691 – Participação no capital social da declarante.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas que participam ou participaram diretamente no capital social da entidade declarante durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro 0694 – Identificação das entidades em que a declarante participa DIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros indicados no quadro 04 – Balanço ou se respondeu afirmativamente no quadro 0692 – Participações entre entidades.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas em que participa ou participou diretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve indicar o valor dos dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à declarante, bem como a natureza da relação com a participada, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Os dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à participante devem incluir os adiantamentos sobre lucros, e excluir os recebimentos associados à liquidação da participada. Os dividendos e lucros distribuídos devem ser registados sem qualquer dedução relativa à retenção de imposto sobre o rendimento.

Deve também indicar se a participada é consolidada pela declarante e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada é controlada (ou não) pela entidade declarante.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação da entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação no capital social a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas.

Quadro 0695 – Entidade controladora final

Este quadro só deve ser preenchido se a entidade declarante pertencer a um grupo económico. Assim, o quadro é de preenchimento obrigatório se o quadro 0693 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante ou o quadro 0694 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente estiverem preenchidos.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Controlo: é o poder de gerir ou influenciar significativamente, isolada ou conjuntamente com outra(s) entidade(s), as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma.

Entidade controladora final: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades, não sendo, direta ou indiretamente, controlada por nenhuma outra unidade institucional.

Entidade controladora no território nacional: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de entidades em Portugal, cuja entidade controladora final é não residente.

Grupo económico: um conjunto de entidades submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora final. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Tendo em conta o grupo económico em que se insere, a entidade declarante deve declarar se é a entidade controladora final do grupo.

Se a entidade declarante não é a entidade controladora final, deve indicar o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Se o país da entidade controladora final for diferente de Portugal deve também indicar o número de identificação fiscal e o **LEI**, de acordo com a norma ISO 17442, da entidade controladora no território nacional.

Caso a entidade declarante seja a **entidade controladora final** ou a **entidade controladora** no território nacional deve indicar:

- No **campo B2114**, se existem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no capital da entidade declarante;
- No **campo B2115**, se a entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

A declarante não sendo a entidade controladora final ou não sendo a entidade controladora no território nacional, não responde às questões dos campos B2114 e B2115 e não preenche os quadros 0696, 0697 e 0699.

Quadro 0696 - Identificação das entidades que participam INDIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e existirem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no seu capital e cumprem os requisitos de reporte constantes da Instrução do Banco de Portugal n.º 27/2012 (alterada pelas Instruções n.ºs 56/2012, 3/2013 e 20/2013), relativa às Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas não residentes que participam ou participaram indiretamente no capital social da entidade declarante e com as quais se tenham verificado relações económicas ou financeiras** (por exemplo, exportações, importações, empréstimos, créditos comerciais, etc.), durante o período de tributação a que respeita a declaração, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO

17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

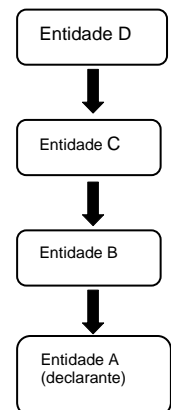
A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que à direita se apresenta, as entidades (C) e (D) são participantes indiretas no capital da entidade declarante. Ao preencher o quadro 0696 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (C) é a participante e a entidade (B) a participada e na segunda linha, a entidade (D) é a participante e a entidade (C) a participada. A participação entre a entidade (B) e a entidade declarante, por ser direta, deve ser inscrita no quadro 0693 – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.

Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.



Quadro 0697 - Identificação das entidades em que a declarante participa INDIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e participar indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

Este quadro também é de preenchimento obrigatório se a declarante cumprir as condições expostas na instrução do quadro **0699**, na medida em que as entidades identificadas no quadro **0699** também têm de ser identificadas neste quadro.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades em que participa ou participou indiretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

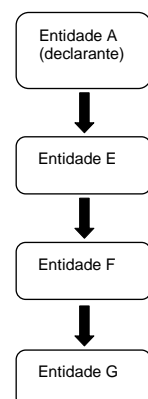
A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que consta à direita, as entidades (F) e (G) são participadas indiretamente pela entidade declarante. Ao preencher o quadro 0697 deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (E) é a participante e a entidade (F) a participada e na segunda linha, a entidade (F) é a participante e a entidade (G) a participada. A participação entre a entidade declarante e a entidade (E) por ser direta deve ser inscrita no quadro 0694 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.

Deve indicar a natureza da relação, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.



Deve indicar se a entidade participada (F ou G) está incluída ou não na consolidação de contas com a entidade declarante (A) e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

É também necessário que divulgue se a entidade participada (F ou G) é controlada (ou não) pela entidade declarante (A).

Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade participada. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras pessoas coletivas, pois o objetivo é conhecer todas as entidades participadas.

Quadro 0698 - Informação sobre as entidades de investimento direto (participações diretas em entidades não residentes)

Este quadro é de preenchimento obrigatório se existirem participações diretas **iguais ou superiores a 10%** em entidades não residentes inscritas no quadro 0694 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.

Deve inscrever, para cada uma dessas entidades não residentes, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar, respeitante à entidade participada, o capital próprio, o total de ajustamentos em ativos financeiros reconhecidos no capital próprio, o resultado líquido do período, o resultado líquido do período não distribuído (parte do resultado líquido do período que, conforme deliberação de aprovação das contas, foi decidido não distribuir aos sócios/acionistas) e a moeda original de relato das demonstrações financeiras, cuja identificação será efetuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Quadro 0699 - Outra informação sobre as entidades de investimento direto (entidade não residentes controladas direta ou indiretamente)

Este quadro destina-se a recolher informação, para fins estatísticos, de todas as entidades não residentes controladas por grupos multinacionais residentes.

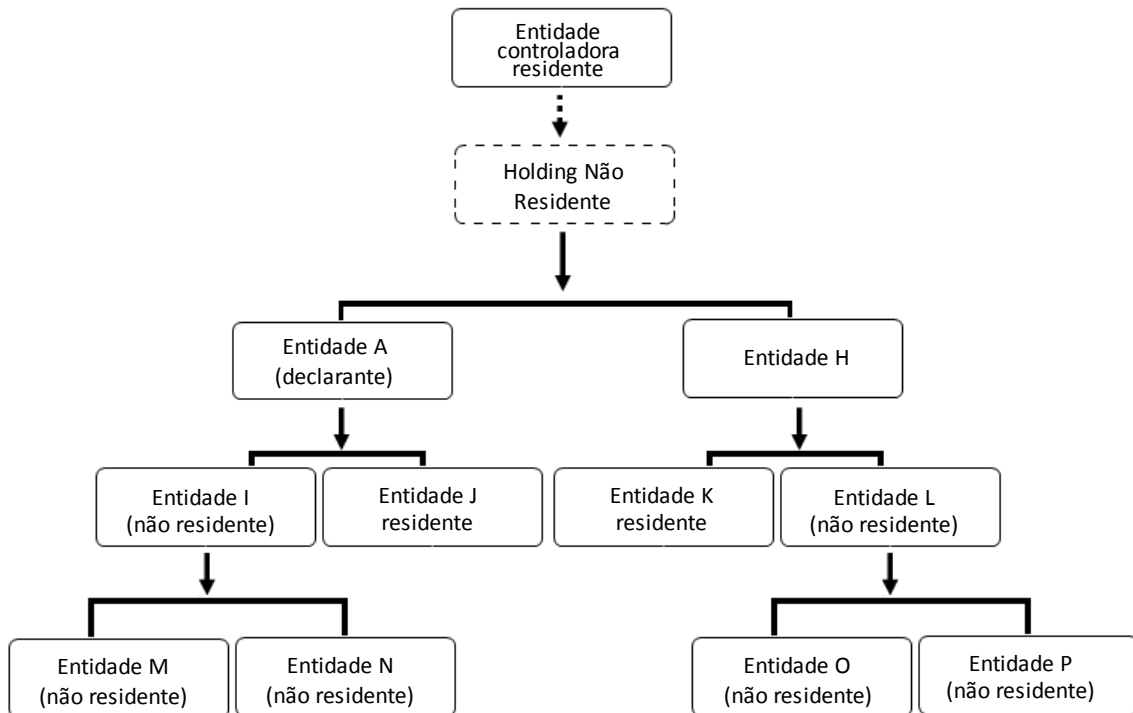
Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Grupo multinacional residente: um conjunto de entidades residentes e não residente(s) submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora residente em Portugal. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Este quadro é de preenchimento obrigatório se:

- **a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes, ou**
- **a declarante for a entidade mais próxima da entidade controladora residente que não está sujeita ao reporte dos Anexos A, B ou C da IES, conforme o exemplo seguinte.**

Exemplo de grupo multinacional residente:



A figura acima apresenta um grupo multinacional residente, em que todas as relações apresentadas são de controlo. Neste quadro pretende-se obter informação de todas as entidades controladas não residentes (assinaladas como Entidades I, L, M, N, O e P).

- i) Se H for não residente, a declarante dever-se-á substituir à entidade controladora residente no reporte estatístico de todas as entidades não residentes controladas pelo grupo multinacional residente. Assim, deverá identificar-se como entidade controladora final e reportar todas as entidades não residentes neste quadro (I, L, M, N, O e P).
- ii) Se H for residente, a declarante deverá articular o reporte com H, por forma a que este seja completo e não em duplicado:
 - a. a declarante pode reportar conforme alínea i), se H a indicar como entidade controladora final, ficando H dispensada de preencher este quadro;
 - b. a declarante pode indicar H como entidade controladora final, ficando a declarante dispensada de preencher o presente quadro, ficando H obrigada a reportar a informação respeitante à totalidade do grupo;
 - c. a declarante e H podem identificar-se como entidades controladoras finais, procedendo ao preenchimento do quadro em separado, e da seguinte forma:

A: Entidade I, Entidade M e Entidade N;
H: Entidade L, Entidade O e Entidade P.

As regras que definem a entidade com obrigação de reporte estatístico deste quadro pelo grupo não se alteram ainda que entre a entidade controladora final e a declarante exista uma *holding* não residente, na medida em que o grupo permanece controlado por residentes em Portugal.

Se a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes, as entidades não residentes controladas devem ser identificadas nos quadros 0694 – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente e 0697 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campos B2110, coluna 4, e B2118, coluna 9, preenchidos com um código de país diferente de Portugal e tiver indicado que a entidade participada é controlada pela declarante (opção 1 dos campos B2110, coluna 10, e B2118, coluna 14) em qualquer um daqueles quadros.

Se a declarante pertencer a um grupo multinacional residente no contexto da figura acima, as entidades não residentes controladas pela entidade controladora residente devem ser identificadas no quadro 0697 - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente, campo B2118, coluna 9, preenchido com um código de país diferente de Portugal e indicando que são entidades controladas (opção 1 do campo B2118, coluna 14).

Deve inscrever, **para cada uma das entidades controladas não residentes**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar outras rubricas das contas individuais das entidades não residentes atendendo às seguintes especificações:

Número de pessoas ao serviço (NPS): número médio de pessoas, remuneradas e não remuneradas, ao serviço da entidade.

NPS afetas a I&D: Todo o pessoal com funções que pressupõem conhecimentos técnicos em uma ou mais áreas científicas e envolvem a aplicação de conceitos e métodos operacionais, normalmente sob a coordenação de um investigador, em tarefas técnicas auxiliares ligadas a Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Volume de negócios (Zero se ≤ 0): Juros e proveitos equiparados – Juros e custos equiparados + Comissões recebidas + Rendimentos de títulos + Lucro ou prejuízo de operações financeiras + Outros rendimentos operacionais.

VAB: Volume de negócios – Comissões pagas – Outros gastos administrativos – Outros gastos de exploração.

Gastos com o pessoal: Total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, pagos às pessoas que se encontram ao serviço, a tempo total e a tempo parcial.

Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade: Valor total das despesas relativas à Investigação e Desenvolvimento (I&D) executadas dentro da entidade controlada, independentemente da origem dos fundos, incluindo:

- **despesas correntes:** gastos com o pessoal em atividades de I&D, pequeno material de laboratório, de secretaria e de equipamento diverso adquirido ao longo do ano para apoio às atividades de I&D, a quota-parte de gastos e outros custos associados a apoio indireto das atividades de I&D, etc.; e
- **despesas de capital:** bens de capital ou de investimento, ou, a sua quota-parte correspondente à parcela da afetação às atividades de I&D.

Investimento efetuado em ativos fixos tangíveis: Montante despendido em ativos fixos tangíveis novos ou já existentes, quer tenham sido adquiridos a terceiros, num contrato de *leasing* ou produzidos para uso próprio a fim de serem utilizados por um período superior a 1 ano. Inclui investimento em ativos fixos tangíveis não produzidos como terrenos ou recursos naturais.

Exportações de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Exportações intragrupo de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial da entidade de investimento direto não residente, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Importações de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Importações intragrupo de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo, pela entidade de investimento direto não residente, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. ativo fixo tangível ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Quadro 06910 - Informação do grupo – contas consolidadas

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante pertencer a um grupo económico.

Caso a declarante consolide contas, deve indicar, no âmbito dessa consolidação, o número médio de trabalhadores ao serviço, as vendas e serviços prestados e o valor do ativo líquido do grupo.

Devem ser identificadas as atividades económicas do grupo - principal e secundárias - de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3 (divisão – **2 dígitos**) harmonizado com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev.2), disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf.

No campo B2128 devem ser inscritas todas as atividades secundárias desenvolvidas no âmbito do grupo. Para o efeito, este campo é flexível, permitindo, assim, indicar tantas linhas (e atividades) quantas as necessárias.

Deve ainda indicar o nome e o *websíte* do grupo.

Quadro 07 – Deliberação de aprovação de contas – aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício / período

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo B da IES.

O preenchimento deste quadro deve refletir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder ao requerido nos pontos 1 a 5, deste quadro.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública, apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2 e o campo 14.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2 e o campo 15.

No campo B1701 deve ser inscrito o valor correspondente ao somatório do saldo da conta «Resultados Transitados» com o valor do «Resultado Líquido».

No campo B1702 deve ser indicado o valor dos resultados atribuídos/lucros disponíveis, sendo exigida a discriminação do valor atribuído a entidades não residentes (campo B1705) e a residentes (campo B1723). Relativamente a estes é ainda exigida a indicação dos valores atribuídos por categoria de entidade detentora do capital: entidades (financeiras ou não financeiras), particulares, instituições particulares sem fins lucrativos, fundos, entidades da Administração Pública ou outros (campos B1703, B1704 e B1724 a B1727).

Caso a entidade tenha o capital disperso em bolsa, deve ser utilizada a melhor estimativa possível sobre a natureza das entidades detentoras do capital.

Se a entidade for detentora de ações próprias, o valor dos dividendos correspondentes deve ser registado no campo B1727 - «Outras entidades».

O valor dos dividendos a indicar deve ser bruto de quaisquer comissões, deduções ou retenções.

Podem ainda ser incluídas no campo B1701 as reservas que não sejam de carácter legal ou estatutário, que possam ser distribuíveis no exercício.

No campo B1710 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo B1712 deve refletir o valor que, após a aplicação de resultados, ficou em «Resultados Transitados».

Sempre que o campo B1707 seja preenchido com os valores atribuídos a sócios ou acionistas, a título de participação nos lucros, é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos B1717 a B1722 quando os beneficiários sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos 1%, do capital social.

Quadro 08 – Relatório de gestão/Parecer do órgão de fiscalização/Certificação legal das contas

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo B da IES.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar o campo 5 ou 6.

Tendo assinalado o campo 2, não preenche os campos 31 a 36.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades entregadoras que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Se a entidade entregadora é uma empresa pública, tem que assinalar o campo 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 43º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 17, deverá assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respetiva situação e deverá, no campo B1751, importar o ficheiro relativo à Certificação Legal de Contas, em formato «PDF».

Caso tenha sido assinalado o campo 35, o campo B1752 deverá ser preenchido com as incorreções materiais identificadas no relatório de gestão.

Tratando-se de sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve preencher o campo 37 ou 38. Assinalando o campo 37, deverá preencher o campo 39 ou 40.

Tratando-se de uma sociedade aberta que não tenha valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, cujos documentos de prestação de contas estão sujeitos a publicação integral nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Código do Registo Comercial, deve assinalar o campo 29 ou 30.

Quadro 09 – Mais-valias: reinvestimento dos valores de realização

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 48.º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efetuar reinvestimento.

Na coluna referente ao valor de realização deve discriminar o valor de alienação/realização obtido, consoante a natureza do bem, no período a que a declaração respeita.

Entende-se por valor de realização o referido nas alíneas a) a g) do n.º 3 do artigo 46.º do CIRC.

Na coluna «reinvestimento» deve ser inscrito nos:

(a) campos «N-1» (B1815 a B1817 e B1823), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens, cuja aquisição ocorreu no período anterior), que se pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização do ano N.

(b) campos «N» (B1812 a B1814 e B1822), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens), no ano a que a declaração respeita.

A redação do artigo 48.º do CIRC, dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, veio permitir que a diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias obtidas com a transmissão onerosa de ativos, nos quais se incluem os ativos intangíveis, possa beneficiar do regime consagrado nesse artigo, permitindo-se a tributação em metade se o reinvestimento do valor de realização obtido com a alienação daqueles ativos for reinvestido em ativos fixos tangíveis ou intangíveis. Por essa razão, os campos B1821, B1822, B1823 e B1824 devem ser apenas preenchidos se a declaração respeitar a um período posterior à entrada em vigor da referida lei. Pela mesma razão, os campos B1802, B1809, B1813, B1814, B1816, B1817, B1818 e B1808 só podem ser preenchidos se a declaração respeitar aos períodos de 2013 ou anteriores, dado que as partes de capital e as propriedades de investimento deixaram de beneficiar do referido regime.

Na coluna «Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias» deve ser inscrita a diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias fiscais apuradas, por categoria de ativos, que correspondem aos valores apurados no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado por natureza do bem, que integra o *dossier* fiscal, a elaborar nos termos do artigo 130.º do CIRC. O transporte do valor apurado no campo B1820 para o quadro 07 da declaração modelo 22, deve ser efetuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 48.º do CIRC.

Exemplo:

Por motivos de simplificação o exemplo apenas fará referência a ativos fixos tangíveis.

A entidade «A» no ano N alienou um bem ativo fixo tangível no valor de 20.000,00 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 3.000,00 euros.

Em N-1, a entidade havia adquirido bens, no valor de 5.000,00 euros que pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização obtido em N. Neste período, adquiriu ativos fixos tangíveis no valor de 10.000,00 euros.

Considerando que em N+1 e N+2 irá reinvestir as quantias de 2.000,00 euros e 6.000,00 euros, respetivamente, o quadro 09, em cada um dos anos a seguir indicados, deve ser preenchido da seguinte forma:

IES/DA relativa ao período N:

Campo B1801: 20.000,00

Campo B1807: 3.000,00

Campo B1815: 5.000,00

Campo B1812: 10.000,00

IES/DA relativa ao período N+1:

Campo B1812: 2.000,00

IES/DA relativa ao período N+2:

Campo B1812: 6.000,00

Quadro 11 – Comércio eletrónico

Neste quadro deve indicar se efetuou aquisições e/ou transmissões de bens / serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador. Tendo assinalado os campos 1 e/ou 3 (SIM) deverá ainda declarar o valor das correspondentes aquisições e/ou transmissões, discriminando se estas foram realizadas no mercado interno, comunitário ou extracomunitário.

Entende-se por comércio eletrónico, para efeitos de preenchimento deste quadro, qualquer operação comercial / financeira conduzida através de redes baseadas no protocolo IP (*Internet Protocol*) ou de outras redes eletrónicas mediadas por computador. Os bens e serviços são encomendados através dessas redes, mas o pagamento e a entrega podem ser feitos *online* ou *off-line*. Encomendas recebidas através de telefone, *fax* ou *e-mail* (não automático), não são consideradas comércio eletrónico.

Quadro 12 – Programas de faturação certificados

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Tendo assinalado o campo 1, deve indicar no campo B1970 o(s) número(s) do(s) certificado(s) atribuído(s) pela Autoridade Tributária e Aduaneira que foi(ram) **utilizado(s)** no período a que respeita a declaração.

Este campo é flexível, permitindo, assim, que sejam indicadas tantas linhas quantas as necessárias.